



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Gabinete do vereador Ailton Soares dos Reis (MDB)

REQUERIMENTO Nº 32/2025

Que seja enviado **MOÇÃO DE REPÚDIO** em desfavor do Prefeito Municipal de Itabuna/BA, Sr. Augusto Castro, diante da grave e inaceitável conduta consistente no envio de 41 migrantes venezuelanos, em situação extrema de vulnerabilidade social, para a cidade de Montes Claros/MG, sem qualquer comunicação prévia, sem articulação intermunicipal e em aparente violação à legislação nacional de assistência social, direitos humanos e proteção a populações vulneráveis.

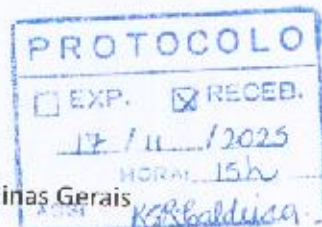
Na madrugada do dia 15 de novembro de 2025, conforme amplamente divulgado pela imprensa local, um grupo de 41 venezuelanos, acompanhados de dois cães, desembarcou no Terminal Rodoviário de Montes Claros por volta das 2h30 da manhã. De acordo com informações divulgadas, o ônibus teria sido fretado pela Prefeitura de Itabuna/BA, tendo o grupo sido deslocado de forma unilateral, sem comunicação institucional, sem acompanhamento técnico e sem qualquer articulação com os órgãos de assistência social de Montes Claros.

A Polícia Federal foi acionada para verificar possíveis irregularidades no processo migratório, dada a gravidade da situação.

Tal ato, comumente denominado "*dumping social*", viola princípios constitucionais da dignidade humana, solidariedade federativa e da proteção integral às pessoas em situação de vulnerabilidade. Além disso, afronta diretamente as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que exige planejamento, diálogo intergestor e responsabilidade compartilhada no trato de pessoas em situação de rua e de migrantes.

É relevante destacar que os venezuelanos, provenientes de um país que vive uma das mais severas crises humanitárias contemporâneas, compõem um grupo reconhecidamente vulnerável, o que agrava o impacto social e jurídico da medida adotada pelo gestor baiano. A conduta pode configurar:

- a) Improbidade administrativa, por violação aos princípios da legalidade, moralidade e finalidade pública;
- b) Discriminação étnico-racial e xenofobia, ao deslocar compulsoriamente migrantes estrangeiros para outra cidade sem suporte institucional;
- c) Violência institucional;
- d) Possível crime de abandono de incapaz (art. 133 do Código Penal), considerando a vulnerabilidade extrema;



- e) Além de violar o dever constitucional de proteção social previsto na LOAS, nas diretrizes do SUAS e no pacto federativo.

A atitude do Prefeito de Itabuna impôs a Montes Claros uma demanda emergencial e inesperada, obrigando o município a mobilizar ônibus e caminhão para acolher o grupo e montar abrigo provisório no Ginásio Ana Lopes, mais uma vez assumindo, sozinho, responsabilidades que deveriam ser pactuadas e articuladas entre os municípios de origem e destino.

É inadmissível que Montes Claros seja tratada como “local de descarregamento de problemas sociais”, sem planejamento, sem comunicação oficial e sem respeito às normas federais.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa deve registrar, formalmente, sua reprovação veemente à conduta do Prefeito de Itabuna, repudiando essa prática desumana, ilegal e atentatória ao pacto federativo, aos direitos humanos e à dignidade dos migrantes.

Montes Claros/MG,

17 de Novembro de 2025

Sala de Reuniões da Câmara Municipal



AILTON SOARES DOS REIS
Vereador